

LEI Nº 3.688, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Autoriza admissão, no serviço público, de estagiários de cursos superiores, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a admitir, para estágio no serviço público, alunos matriculados em escola superior existente neste Município ou fora dele.

§ 1º O estágio é condicionado a prova de o interessado residir neste Município.

§ 2º O estágio não implica vínculo funcional ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* /vsp